

## SEÇÃO IV

### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE CAMPOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### TÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Econômicas de Campos do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Ciências Econômicas de Campos do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional é um órgão consultivo, subordinado ao Colegiado de Curso de Graduação em Ciências Econômicas de Campos do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à criação, implantação e consolidação do projeto pedagógico do curso.

#### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O NDE será constituído pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por no mínimo 6(seis) docentes efetivos, atuantes no Curso de Graduação em Ciências Econômicas de Campos do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I. Titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- II. Regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;
- III. Experiência docente na UFF;
- IV. Preferencialmente, com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou em sua(s) reformulação(ões).

**Art. 4º** - A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador, entre os Departamentos que prestam disciplinas ao Curso, será dada respeitando a seguinte distribuição:

- I. Mínimo de 5 (cinco) docentes do Departamento de Ciências Econômicas de Campos do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional que sejam, preferencialmente, membros do Colegiado de Curso;
- II. 1 (um) representante docente dos demais Departamentos com representação no Colegiado de Curso.

**Art. 5º** - O mandato dos representantes no Núcleo Docente Estruturante é de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a renovação dos representantes do Núcleo Docente Estruturante, somente pode ser renovado até 50% de sua composição.

**Art. 6º** - A definição dos representantes para o NDE estará a cargo do Colegiado de Curso.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º-** Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Ciências Econômicas de Campos do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional:

- I. Atualizar continuamente a concepção e os fundamentos do PPC;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;
- IV. Orientar trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de Ciências Econômicas;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Ciências Econômicas;
- VII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.
- VIII. Acompanhar o cumprimento do PPC, bem como programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

Parágrafo Único: As indicações e pareceres do NDE serão encaminhados ao colegiado para avaliação.

### TÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 8º-** As reuniões do Núcleo Estruturante Docente do Curso de Graduação em Ciências Econômicas de Campos do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

**Art. 9º-** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes, desde que aprovado pelos membros participantes.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º-** Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

VANUZA DA SILVA PEREIRA NEY  
Coordenadora do Curso de Ciências Econômicas de Campos  
#####

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX, N.º 01/12.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão para o exercício de 2013 e dá outras providências.

**O Pró-Reitor de Extensão**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A elaboração, apresentação e reapresentação de Ações de Extensão – com vistas ao registro na PROEX, para o exercício de 2013, passará a ser regida pelo que se segue:

**CAPÍTULO I – DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 2º** - Toda Ação originada de Departamento/Setor da UFF deverá obrigatoriamente ser registrada na PROEX, obedecendo ao ano fiscal (janeiro a dezembro).

**Art. 3º** - Para o registro anual a Ação de Extensão deverá ser enviada à PROEX, no modelo do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), assim como os anexos, disponíveis no SIGProj.

§ 1º - A ação deverá ser aprovada pelo Departamento de Ensino de Origem do Coordenador Geral, em Plenária Departamental, ou, ainda, no caso de Setor não ligado à Unidade de Ensino, com a aprovação da chefia superior. Após aprovação departamental/setorial, a ata deverá ser anexada ao SIGProj.

§ 2º - No caso de Ação de Extensão encaminhada por Órgão Vinculado/Núcleo, a aprovação deverá ser conferida pela Chefia/ Coordenação Geral do mesmo.

§ 3º - Quando da existência de parceria interinstitucional, o tipo de documento utilizado para celebrá-la deverá ser especificado no item 1.4 (parcerias) no campo “Participação” do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj).

§ 4º - Se a ação de Extensão contar com recursos humanos externos, será necessário anexar ao SIGProj, a Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional (Anexo I) ou do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo IV).

§ 5º - As ações de extensão devem estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos.

**CAPÍTULO II – DA APROVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA**

**Art. 4º** - A Ação deverá ser integrada ao plano de trabalho do Departamento/Setor, Unidade/Órgão, vinculada a projetos de ensino e pesquisa, sendo utilizada como um dos itens para análise da produção acadêmica.

§ 1º - A instância de aprovação da Ação de Extensão deverá ser a correspondente ao local de exercício do Coordenador Geral.

§ 2º - A aprovação de uma Ação de Extensão pela Câmara Técnica de Extensão não implica, obrigatoriamente, na concessão dos recursos materiais e financeiros solicitados à PROEX. A liberação dos mesmos dependerá da disponibilidade orçamentário-financeira da PROEX.

### **CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E DA REAPRESENTAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA.**

**Art. 5º**- O relatório da Atividade deverá ser preenchido no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj) (2012), com ênfase à qualificação, quantificação do público alvo e produtos, que deverão ser anexados em arquivos anexos.

- O coordenador da ação, deve incluir o resultado da avaliação feita pelo público alvo.

**Parágrafo único:** Em caso de relatório de bolsista, o mesmo deverá ser também anexado no relatório da ação referente a 2012, em arquivos anexos.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após ouvir a Câmara Técnica de Extensão.

**Art. 7º** - Esta Instrução de Serviço vigorará a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIA MELO T. DE SOUZA  
Substituta Eventual do Pró-Reitor de Extensão  
#####